

**Julho  
2020**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS  
SESSÕES VIRTUAIS DE  
TURMAS ORDINÁRIAS E  
CSRF**

**Versão**



## Sumário

PERGUNTAS E RESPOSTAS .....	3
SESSÕES VIRTUAIS DE TURMAS ORDINÁRIAS E CSRF – ROTINA DE SESSÕES.....	3
<b>1. Quando serão realizadas as sessões virtuais disciplinadas na Portaria CARF nº 10.786/2020? .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Já havia previsão regimental para a utilização de julgamentos virtuais para colegiados no CARF ? .....</b>	<b>3</b>
<b>3. As sessões virtuais reguladas pela portaria CARF nº 10.786/2020 serão aplicadas ao julgamento das turmas extraordinárias? .....</b>	<b>3</b>
<b>4. Coexistirão dois tipos de sessões de julgamento, presenciais e não presenciais, conforme o valor envolvido no recurso? .....</b>	<b>3</b>
<b>5. Qual o alcance do julgamento de processos das sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF? .....</b>	<b>4</b>
<b>6. Qual o valor que será utilizado como parâmetro para identificar os processos aptos a julgamento nas sessões virtuais das Turmas Ordinária e CSRF? .....</b>	<b>4</b>
<b>7. O que será considerado para fins de julgamento em lote: a soma do valor dos processos constantes do lote ou apenas do paradigma? .....</b>	<b>4</b>
<b>8. Caso o processo pautado não se enquadre nos requisitos previstos no art. 2º da Portaria CARF nº 10.786/2020, o que ocorrerá? .....</b>	<b>4</b>
<b>9. Como saber se o processo foi incluído em sessão virtual? .....</b>	<b>4</b>
<b>10. Será possível fazer o acompanhamento online das sessões de julgamento virtuais do CARF? .....</b>	<b>4</b>
<b>11. Será possível às partes realizar sustentação oral? .....</b>	<b>5</b>
<b>12. Em que momento deve ser solicitada a sustentação oral? .....</b>	<b>5</b>
<b>13. Qual é a diferença de reunião de julgamento e sessão de julgamento? .....</b>	<b>5</b>
<b>14. A sustentação oral será on line? .....</b>	<b>5</b>
<b>15. Qual a duração da gravação da sustentação oral? .....</b>	<b>6</b>
<b>16. Qual é o prazo da gravação de sustentação oral, na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos? .....</b>	<b>6</b>
<b>17. Como proceder para gravar o vídeo? Será necessária gravação em estúdio? ..</b>	<b>6</b>
<b>18. Em que momento deve-se encaminhar a gravação da sustentação oral?.....</b>	<b>6</b>
<b>19. O que ocorre se o vídeo/áudio de gravação da sustentação oral não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou presente qualquer impedimento técnico à sua reprodução? .....</b>	<b>6</b>



20. Em que momento o processo retirado de pauta por impedimento técnico para sua reprodução ou por não estar disponível no endereço URL (link) informado no formulário, retornará à pauta de julgamento? ..... 6
21. Será possível apresentar novo pedido para processo retirado de pauta pela impossibilidade de reprodução de sustentação oral? ..... 7
22. É possível o encaminhamento de memoriais para as sessões virtuais não presenciais? ..... 7
23. A ampla defesa do contribuinte não ficará prejudicada nas sessões virtuais não presenciais? ..... 7
24. E se o contribuinte entender que a impossibilidade de Sustentação Oral presencial o prejudica pela falta de interação, não estará configurado o prejuízo à ampla defesa ..... 7
25. Como poderá ser solicitada a retirada de pauta? ..... 8
26. Em um único formulário poderá haver solicitação de retirada de pauta de vários processos? ..... 8
27. Com quanto tempo de antecedência poderá ser solicitada a retirada de pauta? ..... 8
28. A solicitação de retirada de pauta importa a inclusão automática na sessão virtual seguinte? ..... 8
29. Poderá haver pedido de vista nas sessões virtuais? ..... 8
30. Como será cumprido o requisito de publicidade das sessões, atribuindo segurança aos julgamentos? ..... 9
31. Como é possível identificar, dentre as inúmeras gravações de sessões de julgamento, aquele em que o processo de interesse foi julgado? ..... 9
32. Qual o tratamento dado aos processos retirados de pauta na reunião de julgamento de março de 2020, cujo retorno na reunião seguinte seria automático? ..... 9



## PERGUNTAS E RESPOSTAS SESSÕES VIRTUAIS DE TURMAS ORDINÁRIAS E CSRF – ROTINA DE SESSÕES

**1. Quando serão realizadas as sessões virtuais disciplinadas na Portaria CARF nº 10.786/2020?**

**R:** As sessões virtuais estão programadas para junho/2020, perdurando durante o período de calamidade pública decorrente da epidemia do Covid-19 e enquanto for recomendada a manutenção do isolamento social, seguindo o calendário previsto na internet do CARF (<http://carf.economia.gov.br/consultas/atas-pautas-e-calendario>).

**2. Já havia previsão regimental para a utilização de julgamentos virtuais para colegiados no CARF ?**

**R:** Sim.

O Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria nº 343/2015, em seu art. 53, Anexo II, prevê a possibilidade de realização de sessão de julgamento não presencial – realizada por videoconferência ou tecnologia similar – para os processos com valor original inferior a R\$ 1 milhão e para aqueles com matérias sumuladas pelo CARF ou que tenham decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Supremo Tribunal Federal (STF) na sistemática dos recursos repetitivos ou repercussão geral.

**3. As sessões virtuais reguladas pela portaria CARF nº 10.786/2020 serão aplicadas ao julgamento das turmas extraordinárias?**

**R:** Não.

As sessões virtuais são direcionadas para os julgamentos de Turmas Ordinárias e CSRF. As sessões das Turmas Extraordinárias possuem rito próprio e não foram afetadas pela pandemia do COVID-19.

**4. Coexistirão dois tipos de sessões de julgamento, presenciais e não presenciais, conforme o valor envolvido no recurso?**

**R:** Em princípio, o CARF utilizará as sessões virtuais apenas enquanto perdurar o período de calamidade pública decorrente da epidemia do Covid-19 e houver orientação para isolamento social.



***5. Qual o alcance do julgamento de processos das sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF?***

**R:** As sessões de julgamento virtuais podem abranger os processos com valor original inferior a um milhão de reais e, independentemente do valor, aqueles que versem exclusivamente sobre matéria objeto de súmula ou resolução do CARF ou, ainda, de decisão definitiva de tribunais superiores (STF ou STJ) proferidas na sistemática de repercussão geral ou repetitivos.

***6. Qual o valor que será utilizado como parâmetro para identificar os processos aptos a julgamento nas sessões virtuais das Turmas Ordinária e CSRF?***

**R:** O valor originário (histórico) constante no sistema e-processo.

***7. O que será considerado para fins de julgamento em lote: a soma do valor dos processos constantes do lote ou apenas do paradigma?***

**R:** Cada processo incluído em sessão de julgamento virtual deverá enquadrar-se na limitação imposta no art. 53, §2º do Anexo II do RICARF.  
Dessa forma, não apenas o paradigma, como também os processos do lote repetitivo somente serão incluídos em pauta se individualmente enquadrados.

***8. Caso o processo pautado não se enquadre nos requisitos previstos no art. 2º da Portaria CARF nº 10.786/2020, o que ocorrerá?***

**R:** O processo indicado para sessão de julgamento virtual que não atenda aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Portaria CARF nº 10.786/2020 será retirado de pauta pelo Presidente da Turma para ser incluído, oportunamente, em sessão presencial.

***9. Como saber se o processo foi incluído em sessão virtual?***

**R:** A publicação de pauta de julgamento de sessões virtuais seguirá o mesmo rito das sessões presenciais, ou seja, a pauta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na Internet com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

***10. Será possível fazer o acompanhamento online das sessões de julgamento virtuais do CARF?***

**R:** Não.



A reunião de julgamento virtual prevista no §2º do art. 53 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF será realizada, no âmbito das Turmas Ordinárias e da CSRF, por videoconferência ou tecnologia similar, e seguirá o mesmo rito da reunião presencial estabelecido no art. 56 do Anexo II do RICARF, inclusive facultando-se sustentação oral às partes.

**11. Será possível às partes realizar sustentação oral?**

**R:** Sim.

O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços do sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento.

**12. Em que momento deve ser solicitada a sustentação oral?**

**R:** O pedido de sustentação oral só poderá ser feito em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na internet. Ressalte-se que o limite de prazo para solicitação da sustentação oral é de **até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião** de julgamento.

Ex1: Para as sessões de julgamento virtuais que terão início em 02/06, o prazo máximo para solicitar a sustentação oral será às 23h59 do dia 28/05, ou seja dois dias úteis antes do início da **reunião** de julgamento.

Ex2: Para as sessões de julgamento virtuais que terão início em 16/06, o prazo máximo para solicitar a sustentação oral será às 23h59 do dia 11/06, ou seja dois dias úteis antes do início da **reunião** de julgamento.

**13. Qual é a diferença de reunião de julgamento e sessão de julgamento?**

**R:** Reunião de julgamento compreende todas as sessões de julgamento de uma determinada semana. Sessão de julgamento é o turno de manhã ou tarde de julgamento. Então, normalmente, uma reunião de julgamento (aquela semana de julgamento) compreende, em regra, 6 sessões de julgamento. Essa definição é muito importante pois o prazo limite para pedido de sustentação oral e pedido de retirada de pauta é de **dois dias úteis antes do início da reunião de julgamento**.

Ex: Para as sessões de julgamento virtuais que ocorrerão de 23/06 a 25/06, o **início da reunião** de julgamento dar-se-á no dia 23/06 às 9h, sendo que o prazo máximo para solicitar a sustentação oral e pedido de retirada de pauta, será às 23h59 do dia 18/06, ou seja, dois dias úteis antes do início da **reunião**.

**14. A sustentação oral será on line?**

**R:** Não.



A sustentação oral será realizada por meio de gravação de vídeo/áudio hospedado em plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet (*YouTube*), indicada na Carta de Serviços, no sítio do CARF.

**15. Qual a duração da gravação da sustentação oral?**

**R:** O tempo máximo de duração do vídeo/áudio da gravação será limitado a 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 58, inciso II, do Anexo II do RICARF.

**16. Qual é o prazo da gravação de sustentação oral, na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos?**

**R:** Nos termos do art. 5º da Portaria CARF nº 10.786/2020, o tempo de duração do vídeo/áudio da gravação será limitado a 15 (quinze) minutos para cada interessado, nos termos do art. 58, inciso II, do Anexo II do RICARF, independentemente de tratar-se de múltiplos sujeitos passivos.

**17. Como proceder para gravar o vídeo? Será necessária gravação em estúdio?**

**R:** A gravação de vídeo poderá ser realizada por meio de smartphones ou qualquer outra tecnologia similar. Com a finalidade de assegurar o acesso à ferramenta, o CARF criou um manual básico de como hospedar seu vídeo em plataforma do *YouTube*, que estará disponível junto à orientação sobre sustentação oral, na Carta de Serviços do CARF.

**18. Em que momento deve-se encaminhar a gravação da sustentação oral?**

**R:** A gravação da sustentação oral já deverá estar pronta no momento de solicitação feita por meio do formulário eletrônico no sítio do CARF, sendo incluído, em campo próprio, o endereço URL (link) com o nome do arquivo.

**19. O que ocorre se o vídeo/áudio de gravação da sustentação oral não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução?**

**R:** O processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa motivação.

**20. Em que momento o processo retirado de pauta por impedimento técnico para sua reprodução ou por não estar disponível no endereço URL (link) informado no formulário, retornará à pauta de julgamento?**



**R:** O processo retirado de pauta por problemas técnicos será automaticamente incluído na pauta de julgamento da reunião subsequente.

***21. Será possível apresentar novo pedido para processo retirado de pauta pela impossibilidade de reprodução de sustentação oral?***

**R:** Sim.

O novo pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento para qual o processo retorne. Persistindo o problema, o pedido será considerado como não solicitado, dando-se continuidade ao julgamento.

***22. É possível o encaminhamento de memoriais para as sessões virtuais não presenciais?***

**R:** Sim. Fica assegurado o direito ao envio de memorial por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação da pauta. Os memoriais ficarão disponíveis eletronicamente a todos os conselheiros da Turma de Julgamento em pasta própria.

***23. A ampla defesa do contribuinte não ficará prejudicada nas sessões virtuais não presenciais?***

**R:** Não, a ampla defesa do contribuinte está assegurada. O contribuinte poderá apresentar sustentação oral e memoriais como o faria em sessões presenciais.

***24. E se o contribuinte entender que a impossibilidade de Sustentação Oral presencial o prejudica pela falta de interação, não estará configurado o prejuízo à ampla defesa?***

**R:** Não, a ampla defesa do contribuinte estará sempre assegurada, esta é regra no processo administrativo fiscal e no Regimento Interno do CARF.

Na hipótese de o contribuinte entender que se faz necessária a realização de Sustentação Oral presencial para melhor esclarecimento, questões de ordem ou para pontuar fatos trazidos pela contraparte, ele pode requerer a retirada do processo de pauta. Nesse caso o processo retornará à pauta em sessão presencial, quando o órgão voltar ao funcionamento normal.



**25. Como poderá ser solicitada a retirada de pauta?**

R: O pedido de retirada de pauta deverá ser formalizado por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF.

**26. Em um único formulário poderá haver solicitação de retirada de pauta de vários processos?**

R: Sim, um formulário poderá conter a solicitação de retirada de pauta de um ou mais processos desde que todos sejam identificados.

**27. Com quanto tempo de antecedência poderá ser solicitada a retirada de pauta?**

R: A retirada de pauta de processo de sessão virtual deve ser solicitada em **até 2 (dois) antes do início da reunião de julgamento.**

Ex1: Para as sessões de julgamento virtuais que terão início em 02/06, o prazo máximo para solicitar a retirada de pauta será às 23h59 do dia 28/05.

Ex2: Para as sessões de julgamento virtuais que terão início em 16/06, o prazo máximo para solicitar a retirada de pauta será às 23h59 do dia 11/06, ou seja dois dias úteis antes do início da **reunião** de julgamento.

**28. A solicitação de retirada de pauta importa a inclusão automática na sessão virtual seguinte?**

R: Não.

O processo retirado de pauta será incluído oportunamente em pauta de julgamento de reunião presencial, publicada nos termos do §1º do art. 55 do Anexo II do RICARF.

**29. Poderá haver pedido de vista nas sessões virtuais?**

R: Sim.

Quando concedida vista, o processo deverá ser incluído na pauta de sessão da mesma reunião, ou da reunião seguinte, independentemente da presença daquele que pediu vista, devendo, neste último caso, haver nova publicação em pauta.



**30. Como será cumprido o requisito de publicidade das sessões, atribuindo segurança aos julgamentos?**

**R:** As sessões virtuais serão gravadas e disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis após o término da reunião de julgamento no sítio do CARF, permitindo amplo e ilimitado acesso de qualquer lugar do país.

**31. Como é possível identificar, dentre as inúmeras gravações de sessões de julgamento, aquele em que o processo de interesse foi julgado?**

**R:** O CARF fará constar da respectiva ata da reunião de julgamento o endereço (URL) de acesso à gravação.

**32. Qual o tratamento dado aos processos retirados de pauta na reunião de julgamento de março de 2020, cujo retorno na reunião seguinte seria automático?**

**R:** Os processos de valor original inferior a um milhão de reais, ou acima deste valor, cuja matéria recursal envolvia apenas a aplicação de súmula CARF ou de decisão definitiva do STF ou STJ, na sistemática de repercussão geral ou de recursos repetitivos (art. 53, § 2º, do Anexo II, do RICARF), foram automaticamente incluídos na reunião não presencial do mês de junho de 2020, realizada conforme a Portaria CARF nº 10.786, de 28/04/2020. Quanto aos demais processos, que não atenderam às condições especificadas, estes encontram-se aguardando a inclusão em reunião de julgamento, a ser agendada oportunamente.